



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 008/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

GERAL 32  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 08.01.2021 pag. 33  
Data 08.01.2021  
Tarciso Hon  
Presidente

**Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Coordenador para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del’Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável pelo mesmo período em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal Assistência Social para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 Coordenador do CRAS	R\$ 1.800,00 40h

**§ 1.º** A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Municipal de Assistência Social;

**Art. 2.º** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente constante da dotação 31.90.04.00.00.00.00;

A O R D E M D O D I A  
Em 11.01.2021  
Tarciso Hon  
Presidente

A P R O V A D O  
Em 11.01.2021  
Tarciso Hon  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 11.01.2021  
Tarciso Hon  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 11.01.2021  
Tarciso Hon  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE  
JANEIRO DE 2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de (01) um servidor vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) Coordenador do CRAS, carga horária 40h, percebendo o valor de R\$1.800,00 devendo este candidato ter nível superior na área de pedagogia ou gestão pública.

A autorização que se pretende, visa à contratação pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período, considerando a necessidade do Município, uma vez que é indispensável que seja suprido os referido cargo a fim de evitar prejuízos nos projetos que são desenvolvidos na área social da secretaria, inclusive com risco de bloqueio do repasse dos recursos federais para o atendimento daquelas pessoas que são acompanhadas pelo CRAS.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

A contratação pretendida obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, condicionado a aceitação dos classificados que atender aos requisitos para preenchimento do cargo.

Além disso, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento. O servidor que aceitar a contratação deverá preencher os requisitos vigentes para o preenchimento do cargo.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 07 de janeiro de 2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**